CONTRATO N.º 058/2019 (e seus aditivos)

BOM TRABALHO – ASSISTÊNCIA OCUPACIONAL LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços em Elaboração de Exames Clínicos de Audiometria e Eletroencefalograma de Servidores Municipais.

Vencimento: ___/___



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONTRATO Nº 058/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS/MG E A EMPRESA BOM TRABALHO - ASSISTÊNCIA OCUPACIONAL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Delfinópolis - Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 - Centro, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada à Av. Padre Ivo Soares de Matos, n.º 598, Centro, neste município, portadora da cédula de identidade RG. nº. 9.437.080-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF/MF n.º 339.621.116-20, doravante designada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Bom Trabalho - Assistência Ocupacional Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.937.797/0001-10, com sede na Rua Alferes Patrício, n.º 438, F, Centro, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, representada pelos únicos sócios a Sr.ª Adriane Lázara de Oliveira, brasileira, casada, portadora do RG n.º M-6.597.670, SSP/MG, e do CPF/MF n.º 028.157.856-76, residente e domiciliada na Rua Maria José de Paula e Silva, n.º 285, Alto Bela Vista, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais e o Sr. Valdecir Francisco da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º M-4.041.511, SSP/MG e do CPF/MF n.º 718.466.206-78, denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as condições previstas no Inciso II do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e as demais disposições das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS DE AUDIOMETRIA E ELETROENCEFALOGRAMA DE SERVIDORES MUNICIPAIS", conforme tabela abaixo:

Quant	Descrição	Valor unitário	Valor Total
80	Exame de Audiometria	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
60	Exame de Eletro encefalograma	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente contrato é de: R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado parcelado, conforme a necessidade e conveniência da Prefeitura, em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal, assinada pelo Secretário Municipal de Administração.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - EXECUTIVO

ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
UNIDADE: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUBUNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FICHA 68: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE: 100

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, ou seja, de 06/02/2019 até 06/02/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de prestação dos serviços ora contratados, e do comportamento pessoal da **CONTRATADA**.

<u>Parágrafo Primeiro:</u> A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pela CONTRATANTE.

<u>Parágrafo Segundo</u>: A existência e a atuação da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

<u>Parágrafo Terceiro:</u> A fiscalização que se trata o caput desta cláusula ficará a cargo do controlador, da Chefe da Divisão de Pessoal e do Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços relacionados aos funcionários da Prefeitura, sendo estes marcados com antecedência pela Divisão de Pessoal e/ou pelo Técnico em Segurança do Trabalho, por meio de fax ou e-mail.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

A CONTRATADA é responsável pelas despesas, com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais indenizações por acidentes do trabalho, bem como pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou á terceiros.

<u>Parágrafo Único</u>: A inadimplência da CONTRATADA com referências aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Fica a **CONTRATADA**, além das responsabilidades previstas neste instrumento, e nas demais contidas na Lei nº 8.666/93, responsável nos termos do inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO







PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPO

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I a ou XII e XVII, do artigo 78, observando o artigo 79, parágrafo 2º e 5º e artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório, e ampla defesa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Cássia/MG, com exclusão de qualquer outro.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS</u>

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por "Termo Aditivo" que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para que produza efeitos legais e de direito Delfinópolis/MG, 06 de Fevereiro de 2019.

PREFE/TA MUNICIPAL CONTRATANTE

Bom Trabalho - Assistência Ocupacional Ltda,

CONTRATADA

√a∕decir Francisco da Silva

Bom Trabalho – Assistência Ocupacional Ltda

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: SAMUEL

CPF: n72. 884. 956-98

aldelli Ferrira

Visto: